

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 90001/SUBMG/2025

PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000577-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Vias, Logradouros, Áreas Públicas e Desfazimento, com Mão De Obra, Equipamentos, Ferramentas e Veículo com combustível e motorista, através de 02 (duas) Equipes para o período de 03 (três) meses, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme conforme especificações constantes do Anexo I do Edital

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

Modo de Disputa: ABERTO

Preferência ME/EPP/Equiparadas: NÃO

Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 07/04/2025 às 10:00h (OBS.: Horário de Brasília)

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases de Apresentação das Propostas, Lances e Julgamento

ÍNDICE

I. EDITAL

Preâmbulo - Indicação da Unidade

- 1. Embasamento Legal
- 2. Objeto
- 3. Condições de Participação / Garantia para licitar
- 4. Acesso às Informações
- 5. Impugnação do Edital
- 6. Apresentação das Propostas de Preços
- 7. Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços
- 8. Etapa de Lances
- 9. Modo de Disputa ABERTO
- 10. Julgamento
- 11. Habilitação
- 12. Fase Recursal
- 13. Adjudicação e Homologação
- 14. Preço, Reajuste, Repactuação e Dotação



- 15. Condições do Ajuste e Garantia Para Contratar
- 16. Prazo para Início da Prestação dos Serviços e Condições
- 17. Condições de Recebimento e Pagamento
- 18. Penalidades
- 19. Disposições Finais

II. ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação Do Serviço

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXOI II "A": Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO III: Modelo de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a

Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO IV: Modelo Referencial de Declarações

ANEXO V: Critérios para Análise Econômico-Financeira - Balanço Patrimonial

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Viabilidade Financeira

ANEXO VII: Modelo de Disponibilidade dos Veículos

ANEXO VIII: Minuta Do Termo De Contrato

ANEXO IX: Ofício Garantia para Licitar

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME, doravante denominada SUB.MG, situada na Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria, São Paulo, Capital, CEP 02127-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, objetivando a prestação dos serviços descritos no item 2 – OBJETO deste Edital e respectivos anexos.

A participação no presente Pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras-uASG 925091, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:00h, do dia 07/04/2025 (OBS.: horário de Brasília).

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 17.273/2020, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, aalterada pelas Leis Complementares nºs 147/2014 e 155/2016, Instrução Normativa nº 2/SEGES/2023, e das demais normas complementares aplicáveis.



2. OBJETO

- 2.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Vias, Logradouros, Áreas Públicas e Desfazimento, com Mão De Obra, Equipamentos, Ferramentas e Veículo com combustível e motorista, através de 02 (duas) Equipes para o período de 03 (três) meses, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.
- **2.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência **ANEXO I,** parte integrante deste Edital.
- **2.3.** Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto contidas no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital e as constantes no CAT/SER e/ou descristas no sistema do Portal Compras do Governo Federal, prevalecerão para todos os efeitos as do Termo de Referência **ANEXO I**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

- 3.1.1. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) Certificado Digital ICP-Brasil.
 - **3.1.1.1.** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- **3.1.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- **3.1.3. não** estejam sob processo de falência;
 - **3.1.3.1.** Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 3.1.4. não estejam constituídas em forma de consórcio;
- 3.1.5. não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.1.6. não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- **3.1.7. não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - **3.1.7.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - **3.1.7.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - **3.1.7.3.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- **3.1.7.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - **3.1.7.4.1.** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **3.1.7.5.** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição.
- **3.1.7.6.** Fica vedada a participação de cooperativas neste certame, tanto pela especificação técnica e natureza não-eventual, subordinada e dependente dos serviços a serem prestados, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 15.944/2013 e do Decreto Municipal n.º 52.091/2011.
- **3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
 - **3.2.1.** Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - **3.2.1.1.** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - **3.2.1.2.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- **3.3.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- **3.4.** A participação neste pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- **3.5.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

3.6. GARANTIA PARA LICITAR

- **3.6.1.** Os licitantes interessados em participar do presente **PREGÃO** deverão prestar garantia de proposta no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor de referência orçado por esta **SUB.MG**, para fins de participação na licitação.
- 3.6.2. O valor da garantia para o presente objeto será de R\$ 10.787,33 (dez mil, setecentos e oitenta e



sete reais e trinta e três centavos).

- **3.6.3.** A garantia para licitar deverá ser feita nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 96 da Lei 14.133/2021 e Portaria SF nº 76/2019, com vigência de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da data da abertura da sessão pública. Caso haja prorrogação da data de abertura da sessão pública as empresas participantes deverão observar o prazo de vigência da garantia recolhida.
- **3.6.4.** A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019; Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021, alteradas pela Portaria SF nº 268, de 29 de agosto de 2024 e Portaria SF nº 8, de 21 de janeiro de 2025.
- **3.6.5.** A licitante deverá solicitar o Ofício Garantia, exclusivamente, pelo e-mail submglicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br, no qual deverá conter todas as informações da empresa, constante no **ANEXO IX.**
- **3.6.6.** Após a emissão do Ofício Garantia, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente, pelo e-mail: submglicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br, a Garantia para licitar em qualquer uma das modalidades permitidas, sendo responsável por observar se a mesma cumpre os critérios previstos na Portaria SF nº 76/2019 (anexada ao edital), especialmente os artigos 4º, 5º e 6º da referida, acompanhada dos demais documentos exigidos.
 - **3.6.6.1.** No caso específico de recolhimento em dinheiro, a DAMSP será emitida diretamente pelo licitante, sendo que a Secretaria Municipal da Fazenda não emitirá o comprovante do recolhimento da garantia sem o Ofício Garantia devidamente preenchido e assinado por funcionário desta SUB/MG e a DAMSP devidamente recolhida pelo licitante.
 - **3.6.6.2.** Havendo incorreções nos documentos que serão apresentados, a licitante será acionada a corrigi-lo, e se fora do prazo, a garantia poderá não ser considerada.
- **3.6.7.** A interessada deverá encaminhar <u>a garantia e os demais documentos que a compõe</u>, para a análise e validação dos documentos comprobatórios da garantia por esta unidade contratante, <u>com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis</u> ao pleito.
- **3.6.8.** O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados no item 10.10. do edital, junto com os **DOCUMENTOS DA PROPOSTA** (e não como consta do Manual de orientações, anexo deste edital).
 - **3.6.8.1.** A Unidade Licitante SUB.MG, não aceitará o comprovante do recolhimento da garantia, sem o Ofício Garantia devidamente preenchido e assinado pelo agente de contratação e/ou equipe de apoio da presente licitação.
- **3.6.9.** A Administração, por meio do setor competente, não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.
- **3.6.10.** A garantia para participar de licitação, deverá passar por procedimento de baixa mediante a apresentação do Comprovante de Custódia da Unidade Licitante, podendo DIPED realizar a baixa, caso não solicitada pela unidade licitante, após decorridos 3 meses do término da vigência da garantia.
- **3.6.11.** Fazemos acompanhar este edital, do "Manual de orientações da garantia para licitar" Portaria nº SF/08/2025.
- **3.6.12.** O recebimento de garantias em processos licitatórios ocorrerá no âmbito desta unidade licitante.



4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- **4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico submglicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- **4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada exclusivamente via e-mail, submglicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br em seu corpo ou documento anexo.
- **5.2.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
 - **5.2.1.** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física.
 - **5.2.2.** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- **5.3.** Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **5.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- 5.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- **5.6.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- **5.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **5.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL MENSAL**, com 02 (duas) casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- **6.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **6.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.



- **6.4.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- **6.5.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **6.6.** Os preços ofertados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irreajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- **6.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- **6.8.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item **8.14.** e **10.10.** deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **ANEXO II** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- **6.9.** A proposta deverá ter validade de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **7.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- **7.2.** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e <u>será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.</u>
- **7.3.** Serão desclassificadas as propostas:
 - **7.3.1.** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - **7.3.2.** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- **7.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- **7.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- **7.6.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

- **8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances <u>exclusivamente por meio</u> <u>do</u> sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- **8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.



- **8.3.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **8.4.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **8.5.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, <u>vedada a</u> identificação do licitante.
- **8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **8.8.** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
 - **8.8.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
 - **8.8.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
 - **8.8.3.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
 - **8.8.4.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.9.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **8.10.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- **8.11.** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- **8.12.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acimado preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- **8.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.14. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação



fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

- **8.15.** Todas as mensagens entre os licitantes e o Pregoeiro serão exclusivamente por "chat", via sistema eletrônico, não sendo permitido outro tipo de meio para tal fim.
- **8.16.** A qualquer momento, visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada pelo Pregoeiro através do chat, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- **8.17.** Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

- **9.1.** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
 - **9.1.1.** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
 - **9.1.2.** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **9.2.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10. JULGAMENTO

- **10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- **10.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- **10.3.** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item **11.7.** em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- **10.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- **10.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- **10.7.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.8. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes



poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

- **10.9.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- **10.10.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, não inferior a 2 (duas) horas e prorrogável a partir de solicitação fundamentada, e sob pena de desclassificação, a Proposta de Preços, adequada ao último lance ofertado, conforme modelo **ANEXO II**, com o valor do preço final alcançado e Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo **ANEXO II** "A".
- **10.11.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- **10.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

- **11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
 - **11.2.1.** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
 - **11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem **11.7.** deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
 - **11.2.3.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- **11.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- **11.4.** Por meio de aviso lançado no sistema via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1. Habilitação jurídica

- **11.5.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.
- 11.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em



se tratando de sociedades empresariais.

- **11.5.1.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresariais.
- **11.5.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- **11.5.1.5.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- 11.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- **11.5.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- **11.5.2.3.** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais.
- **11.5.2.4.** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - **11.5.2.4.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- **11.5.2.5.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.5.2.6. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal de São Paulo.
 - **11.5.2.6.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - **11.5.2.6.1.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual deverá comprovar tal condição, mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 11.5.2.6.2. Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo.
 - **11.5.2.6.2.1.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital.
- 11.5.2.7. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho CNDT
- **11.5.2.8.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira:

11.5.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



- **11.5.3.1.1.** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- **11.5.3.1.2.** As empresas que apresentarem Certidão Positiva de pedido de falência e recuperação judicial, deverão apresentar o **ANEXO VI** do presente edital de Pregão Modelo de Declaração de Viabilidade Financeira.
- **11.5.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - **11.5.3.2.1.** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.
 - **11.5.3.2.2.** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - **11.5.3.2.2.1.** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.
 - **11.5.3.2.2.2.** As empresas desobrigadas a adotar a ECD Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos eDocumentos para Sociedades Simples.
 - **11.5.3.2.2.3.** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
 - **11.5.3.2.3.** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO V** será considerada inabilitada.

11.5.4. Qualificação técnica:

- **11.5.4.1.** Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil ou Arquiteto.
- **11.5.4.2.** Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) na entidade profissional competente CREA/CAU, com todas as informações atualizadas.
- **11.5.4.3.** Comprovação de aptidão, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante:
 - **11.5.4.3.1.** Capacidade técnico-profissional: Comprovação de possuir no seu quadro permanente, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s)/CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
 - 11.5.4.3.1.1. Entende-se como pertinentes e compatíveis a execução dos serviços de



manutenção de vias, logradouros e áreas públicas e desfazimento de construções irregulares e/ou demolição, ambos através de equipes, independente de quantitativo ou prazo de execução.

- **11.5.4.4.** Capacidade técnico-operacional: Comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprovem, isoladamente ou somados no mesmo período de 180 (cento e oitenta) dias concomitantes, a execução dos serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento de construções irregulares e/ou demolição, no quantitativo conforme detalhamento descrito neste, em relação às equipes e sua formação, veículos e equipamentos:
 - Desfazimento de construções irregulares e/ou demolição: QUALITATIVO

11.5.5. Outros Documentos:

- **11.5.5.1.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **11.5.5.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação <u>inclusive</u> condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
- **11.5.5.3.** Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- **11.5.5.4.** Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **11.5.5.6.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- **11.5.5.7.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- **11.5.5.8.** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- **11.6.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:
 - **11.6.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
 - **11.6.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
 - 11.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio.



- **11.6.4.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somenteem nome da matriz.
 - **11.6.4.1.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
 - **11.6.4.2.** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- **11.6.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- **11.6.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- **11.6.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- **11.7.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
 - a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço -eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - **b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
 - c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx;
 - d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico <u>http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos</u> <u>e servicos/empresas punidas/index.php?p=9255</u>;
 - e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.
 - **11.7.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- **11.8.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- **11.9.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
 - **11.9.1.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- **11.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos



termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

- **11.11.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- **11.12.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **11.13** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

- **12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- **12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **12.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - **12.4.1.** Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenadoria de Projetos e Obras e no Setor de Licitação da SUB.MG, localizada na Rua General Mendes, nº 111 1º andar, Vila Maria, das 10h00 às 17h00.
- **12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- **12.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- **12.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



14. PREÇO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

- 14.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
 - **14.1.1.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- **14.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
 - **14.2.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - **14.2.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.2.1. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - **14.2.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - **14.2.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - **14.2.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - **14.2.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - **14.2.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - **14.2.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- **14.3.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
 - **14.3.1.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
 - **14.3.2.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da datalimite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou



equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às data-base desses instrumentos.

- **14.3.3.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- **14.3.4.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- **14.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa no atraso no pagamento, nos termos legais.
- **14.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **14.6.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerará a dotação nº **47.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- **15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **ANEXO VIII** deste Edital.
- **15.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
 - **15.2.1.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser Contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
 - **15.2.2.** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
 - **15.2.3.** Os documentos mencionados nesta cláusula 15.2. deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- **15.3.** O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item **18** deste edital.
 - **15.3.1.** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
 - **15.3.2.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.



- **15.3.3.** A não assinatura do contrato no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.
- **15.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
 - **15.4.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
 - **15.4.2.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras UASG 925091 e https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md epubli controlador.php?acao=negocios pesquisar Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.
 - **15.4.3.** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5. A Contratada:

- a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- **b)** deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários s que participem da execução do objeto contratual.
- **15.6.** Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depóstio no Tesouro Municipal, com memorando a ser emitido pela unidade contratante para este fim.
 - **15.6.1.** Poderá ser admitida uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante.
 - **15.6.2.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.
 - **15.6.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
 - **15.6.3.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
 - **15.6.4.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa Contratada.
 - **15.6.5.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na



responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

15.6.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item **15.6.2.**

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

- **16.1.** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta do Termo de Contrato **ANEXO VIII** ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.
- **16.2.** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no **ANEXO I** deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- **16.3.** O prazo de execução do contrato terá duração de **03 (três) meses**, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na Minuta do Termo de Contrato **ANEXO VIII** deste Edital.
- **16.4.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- **16.5.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- **16.6.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- **16.7.** Não obstante o prazo estipulado no subitem **16.3.**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- **16.8.** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- **16.9.** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.
- **16.10.** A qualquer tempo, a Administração poderá, ante o surgimento de ARP (Ata de Registro de Preços), tratando do mesmo objeto, em condição de preço mais atrativo, a Empresa Contratada será chamada à negociação e, não se interessado em promover a redução do preço ao nível da oferta da ARP, o Contrato poderá ser extinto sem ônus para a Contratante.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da Minuta do Termo de Contrato - **ANEXO VIII** deste Edital.



17.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. PENALIDADES

- **18.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
 - **18.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- **18.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.
 - **18.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- **18.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem **18.2** ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- **18.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, conforme Cláusula específica na Minuta do Termo de Contrato **ANEXO VIII.**
- 18.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- **18.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00h, na Rua General Mendes, 111 Vila Maria Alta São Paulo/SP.
 - **18.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - **18.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de



declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **19.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **19.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- **19.5.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- **19.6.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **19.7.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- **19.8.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **19.9.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **19.10.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- **19.11.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da Licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- **19.12.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **19.13.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



- **19.14.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- **19.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.
- **19.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- **19.17.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- **19.18.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md epubli controlador.php?acao=negocios pesquisar Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **19.19.** O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos doprocesso administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP e no endereço
 https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md epubli controlador.php?acao=negocios pesquisar
 Subprefeitura
 Vila Maria/Vila Guilherme, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **19.21.** Para participação neste certame licitatório, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- **19.22.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- **19.23.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquercontrovérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 20 de março de 2025.

Adriana Cremon Bila

Pregoeiro

SUB.MG/CAF/CPL



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 90001/SUBMG/2025

PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000577-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Vias, Logradouros, Áreas Públicas e Desfazimento, com Mão De Obra, Equipamentos, Ferramentas e Veículo com combustível e motorista, através de 02 (duas) Equipes para o período de 03 (três) meses, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme conforme especificações constantes do Anexo I do Edital

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Definição do objeto

Contratação de serviços de manutenção de vias , logradouros, áreas públicas e desfazimento, através de 02 (duas) equipes padrão, para execução dos serviços na área sob a jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de (03) meses.

Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem a região da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, observadas as especificações técnicas contidas neste anexo.

Quantitativo

02 (duas) equipes/mês

Prazo do Contrato

03 (três) meses, a Ordem de Início se dará após 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Contrato.

Adequação orçamentária

A despesa com a contratação do objeto onerará a dotação orçamentária n.º 47.10.15.452.3022.2.339.33903900.00.1.500.9001-0

JUSTIFICATIVA

A necessidade se faz pela quantidade de espaços públicos que a Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme possui em sua jurisdição, a SUB-MG dispõe hoje de 342 km de vias pavimentadas, onde é essencial a manutenção constante pelo grau de deterioração de guias, sarjetas, passeios, manutenção de praças, muros e desfazimento. Os serviços serão prestados à Supervisão Técnica de Manutenção e nos prédios administrativos que compõem esta Subprefeitura. Salienta-se que não há em nossos quadros de funcionários profissionais na área de conservação e manutenção de logradouros para atender as demandas desta SUBPREFEITURA VILA MARIA — VILA GUILHERME.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:



• Prestação de serviços de manutenção de vias e logradouros públicos, áreas públicas e desfazimento através de 02 (duas) equipes, à Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Os serviços serão prestados em áreas sob a jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, obedecendo as espcificações previstas neste Termo de Referência.

- 1. DAS EQUIPES:

02 (duas) equipes

1.1. Mão-de-Obra:

- a) 01(um) técnico nível médio (formação em edificações ou construção civil);
- **b)** 04 (quatro) oficiais (serão consideradas como oficiais as funções de pedreiro, serralheiro e eletricista, devendo estar aptos a realizar quaisquer das funções solicitadas);
- c) 08 (oito) serventes;
- d) 01 (um) operador de motosserra para cada 2 (duas) equipes contratadas. Na hipótese de

Contratação de número ímpar de equipes, deverá ser definido pela fiscalização, em conjunto com a contratada, previamente à assinatura do contrato, a quinzena de trabalho (1 ª. ou 2ª).

Veículos e Equipamentos (incluindo motorista/operador, combustível e manutenção)

- 01 (um) CAMINHÃO MB ATEGO 1419/48 4800 M/M DIESEL COM CARROC. MAD. DE LEI CAP. 8T E GUINDASTE MUNCK PK 7.001 SLD
- 01 (um) Caminhão com carroceria de madeira, capacidade de 8 toneladas, equipado com guindaste tipo "munck", capacidade mínima de 3 toneladas;
- 01 (uma) Retroescavadeira com capacidade da caçamba frontal de 0,76 m³ para cada 01 (uma) equipe.
- 01 (uma) Van, teto alto;
- 01 (uma) Motosserra de porte médio (será disponibilizada apenas quando houver solicitação da fiscalização) para cada 2 (duas) equipes contratadas. Na hipótese de contratação de número ímpar de equipes, deverá ser definido pela fiscalização, em conjunto com a contratada, previamente à assinatura do contrato, a quinzena de trabalho (1ª. ou 2ª) de cada um desses equipamentos.
- 01 (um) Banheiro químico para cada 1 equipe contrada.
- 01 (uma) Serra circular para corte de concreto profundidade mínima 13 cm.
- 01 (uma) Betoneira para cada 02 (duas) equipes contratadas 400 litros.
- 01 (um) gerador portátil monofásico, potência 5500 va, motor a gasolina, potência do motor 13 cv Chp Diurno
- 01 (um) maçarico a gás profissional para 02 (equipes) contratadas.
- 01 (um) Compressor de ar com martelete rompedor para cada 1 (uma) equipe contratada.



01 (um) compactador de solos tipo "sap" para cada 1 (uma) equipe contratada.

03 (três) sinalizadores visuais rotativos.

Os veículos deverão ser de cor branca nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/90

Ferramentas e material de sinalização (sugerido)

```
04 (quatro) alavancas lisas de 1,50m para guias;
```

- 04 (quatro) arcos de serra com 10 lâminas para troca por mês;
- 04 (quatro) desempenadeiras de plástico corrugadas;
- 04 (quatro) desempenadeiras de plástico lisas;
- 04 (quatro) esquadros de aço temperado metálico 12";
- 03 (três) facões de 18";
- 04 (quatro) machados;
- 04 (quatro) marretas de 1kg;
- 04 (quatro) marretas de 5kg;
- 04 (quatro) martelos para pedreiro;
- 04 (quatro) ponteiros;
- 04 (quatro) talhadeiras;
- 02 (dois) tambores / bombonas de 200 litros para transporte de água;
- 02 (duas) máquina tipo guilhotina para corte de aço até 1/2";
- 02 (duas) tesoura para corte de aço até 1/4";
- I 02 (dois) torquês;
- I 03 (três) serrotes de 20 ";
- I 02 (dois) martelos tipo carpinteiro;
- 108 (oito) pás sendo 4 de bico e 4 quadradas;
- I 08 (oito) enxadas;
- I 08 (oito) espátulas;
- I 08 (oito) escovões de aço;
- I 04 (quatro) picaretas;
- I 08 (oito) vassourões;
- I 04 (quatro) carrinhos de mão de pneus com câmeras, em chapa 18 reforçada;
- 108 (oito) brochas;
- l 10 (dez) cones de sinalização pequenos (h ≥ 500 mm, peso ≥ 0,5 kg);





I 10 (dez) cones de sinalização médios, com orifício central para sinalizador (h ≥ 750 mm, peso ≥ 1,5 kg);

l 06 (seis) cones de sinalização grandes (h ≥ 1.100 mm, peso ≥ 6 kg - vazio), também conhecido por conão ou canalizador do tráfego, com espaço para lastro de areia ou água;

I 10 (dez) cavaletes de madeira tipo CET;

I 30 (trinta metros de fita para isolamento tipo CET;

I 04 (quatro) bandeirolas;

l 200 (duzentos) metros de tela de polietileno reflexiva para sinalização;

I 01 (uma) lona plástica (4x30m);

I 100 (cem) metros de corda com diâmetro mínimo de 12 mm e peso mínimo 100 g/m;

I 20 (vinte) metros de mangueira de nível (5/16");

I 02 Níveis de mão de alumínio com 50 cm;

I 02 Níveis de mão de madeira com 50 cm;

I 02 (duas) duas trenas de aço de 5m x 19mm;

I 02 (duas) trenas de Nylon > ou = 30 metros de madeira;

I 06 (seis) rolos de linha de pedreiro;

103 (três) prumos;

I 06 (seis) colheres de pedreiro, sendo 2 pequenas, 2 médias e 2 grandes;

I 02 (duas) réguas em alumínio com 2,00m;

I 01 (uma) régua em alumínio com 2,50m;

l 01 (uma) régua em alumínio com 3,00m;

I 01 (um) trado manual;

I 02 (duas) cavadeiras;

I 03 (três) vangas;

I 03 (três) chibancas;

I 06 (seis) metros de corrente 5/16";

I 200 m (duzentos metros) de linha de pesca 0,100 para alinhamento de guias;

I 10 baldes plásticos para concreto 12 litros;

I 6 caixas plásticas para argamassa 20 litros.

e) A lista acima é sugerida, devendo a contratada disponibilizar todas as ferramentas e materiais de sinalização adequados a cada tipo de serviço a ser executado.

1.2. Uniformes e equipamentos de proteção individual:

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

·17(dezessete)uniformes completos;



- ·17(dezessete) pares de botas;
- ·14(catorze) pares de luvas de raspa de couro;
- ·20(vinte)coletes com faixas reflexivas;
- ·17(dezessete)capacetes;
- ·17(dezessete) óculos de proteção facial;
- ·17(dezesseis)capas para chuva amarelas, reforçadas.

ESPECIFICAÇÕES

- ·Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes e material de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário, e transportados conforme necessidade diária dos serviços.
- > A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços cujo padrão e cor deverão seguir a Portaria n°15/SMSP/2010.
- > Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.
- Ø O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente, acarretará sanções à empresa contratada, de acordo com o estabelecido na minuta de contrato.
- > Os veículos, equipamentos, ferramentas, material de sinalização, uniformes e equipamentos de proteção individual, relacionados neste memorial, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela empresa detentora.
- > Os veículos, caminhões e equipamentos, exceto a retroescavadeira, ficarão à disposição 188,00 horas mensais.
- > A ausência ou o mau funcionamento dos veículos/equipamentos exigidos desde que impeçam o trabalho da equipe como um todo ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia e aplicação da penalidade prevista na minuta de contrato.
- a) As ausências deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 3% (três por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/mês.
- b) Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto da minuta de contrato, deverão ser submetidos à vistoria técnica pela fiscalização da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.
- b.1)A vistoria dos veículos/equipamentos será realizada com a presença do representante da empresa detentora.
- c) A empresa detentora se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos/equipamentos, serão toleradas as suas substituições por no máximo



03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria pela fiscalização, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada.

- > Os veículos deverão utilizar o sistema de rastreamento e monitoramento do tipo GPS (ANEXO I-B), nos termos da Portaria n° 28/SMSP/GAB/2014, apresentando relatório dos itinerários à Fiscalização.
- > No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da empresa detentora, sem prejuízo da sua pronta substituição.
- Ø Obriga-se a empresa contratada a substituir, durante a vigência dos contratos, os veículos/equipamentos que ultrapassarem 10 (dez) anos de fabricação.
- > Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à Administração e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.
- > Os funcionários colocados à disposição da Administração pela detentora para integrar a equipe deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.
- > Serão toleradas, sem aplicação de desconto ou penalidade, até 16 (dezesseis) ausências de funcionários por equipe/mês, que deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia.
- > Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela fiscalização, desde que mantida pela empresa detentora a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na ficha de produção e acarretará, por ocorrência e por funcionário, desconto na medição do mês, no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.
- > Os serviços da equipe deverão se restringir à seguinte natureza:
- > Conservação de pequenos muros de arrimo;
- > conservação, alteamento, troca e rebaixamento de guias;
- > conservação de passeios, canteiros, sarjetas e sarjetões;
- > conservação de calçamentos, concreto, e demais tipos de revestimentos; conservação de floreiras, canteiros, escadarias, rampas, muretas, brinquedos e similares em praças e áreas públicas; pintura de guias, postes, gradis de pontes e viadutos; conservação de bocas de lobo e boca de leão, incluindo troca, nivelamento e assentamento perfeito da tampa da boca de lobo e de tampões de poços de visita; conservação e reparos no interior e acessos dos túneis e passagens inferiores, como revestimento das paredes, e sistema de captações de águas pluviais, apoio das vigas de sacrifício; alambrados, placas de identificação, "guard-rail", muretas New Jersey; elementos de concreto orientadores do tráfego; desfazimento de construções irregulares de alvenaria e madeira;
- > remoção de cercas e demarcações de áreas;
- > remoção de materiais de construção, entulhos, restos de construções e grandes objetos, inclusive infraestrutura, colocados, assentados ou construídos irregularmente em áreas de proteção ambiental, margens de córregos e rios, localizadas em vias, logradouros públicos, áreas municipais e imóveis públicos e privados, com a utilização de equipamentos manuais, mecânicos e/ou hidráulicos e reposição do solo no



local. (Ordem interna 03/08 - PREF-GAB 08/07/08);

- > remoção do material excedente e restos de entulho. A utilização da motosserra ficará restrita ao corte de madeiras de maior porte provenientes das demolições. Seu uso ficará a critério da fiscalização que deverá avisar a empresa com antecedência de 24 horas da necessidade da utilização do equipamento. Não será permitido o uso da motosserra para fazer poda de árvores, em nenhuma hipótese. > A quantificação dos serviços executados deverá constar da ficha de produção diária, acompanhada de relatório fotográfico do serviço executado, discriminando todas as atividades desenvolvidas pela equipe para verificação da produtividade.
- > A contratada providenciará, por meio do Técnico componente da equipe, os relatórios fotográficos diários que acompanharão o relatório diário e farão parte da medição mensal dos serviços. e) A falha na apresentação do relatório implicará em multas à razão de 0,1% do valor mensal da equipe, por relatório diário não apresentado ou incompleto.

Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

A descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa contratada em local indicado pela Prefeitura. > A equipe poderá ser desmembrada, a critério da fiscalização, para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis.

Os serviços deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado designado pela unidade contratante, sendo este responsável pela fiscalização e pela conferência das fichas de produção diária (ANEXO IV-C e IV-D). >

A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.

Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referentes aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa das equipes, os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos/equipamentos, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura. O modelo existente é resumido e poderá ser apriimorado de modo que figuem registrados todos os serviços realizados.

> Deverá ser disponibilizado pela contratada aparelho de rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular, na forma a seguir indicada:

> N.º DE EQUIPES	> ENCARREGADO /CONTRATADA	> FISCALIZAÇÃO PMSP
> 1	>1	>1
> 2	> 2	> 2
> 2	> 2	> 2

> As contratações visam principalmente a manutenção preventiva e preditiva, portanto, a programação diária dos serviços, deverá primar pela produtividade, com qualidade e racionalização da programação dos serviços, devendo a contratante vistoriar e relacionar todas as áreas de um mesmo setor ou distrito que necessitar de manutenção.



> Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial dos serviços e a subcontratação total dos trabalhos.

2.7. Estimativade custo total:

O custo total está previsto no quadro demonstrativo SEI 120263494

DA GARANTIA

Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 125 do DECRETO № 62.100/22, no percentual de 1% (um por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato. Sua emissão deve ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da abertura do certame, com vigência de no mínimo 60 (sessenta) dias. A garantia deverá ser protocolada junto à Subprefeitura, situada na Rua General Mendes, 111 — Vila Maria Alta, São Paulo/SP, até 24 horas da data estipulada para a abertura da licitação.

3. UNIFORMES

Os Uniformes deverão observar os padrões definidos pela Portaria nº 15/SMSP/2010, ou outra que vier a substituí-la.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I)

Todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.Is.) deverão ter Certificado de Aprovação - CA. Emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) completos, com reposição imediata para itens descartáveis ou que se danificarem durante o uso, que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada membro da equipe.

Constam, como equipamentos de proteção necessários:

-Abafadores de ruídos, capacete de segurança, óculos de proteção, manga de couro/Mangote, aventais de couro, respirador semi facial, com filtro, protetor facial, luva de raspa, luva antivibração para rompedor.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Manutenção constante pelo grau de deterioração de guias, sarjetas, passeios, manutenção de praças, muros e desfazimento. Os serviços serão prestados à Supervisão Técnica de Manutenção e nos prédios administrativos que compõem esta Subprefeitura.

Outros serviços não listados anteriormente, mas que sejam de interesse da Administração.

5. DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão ser de cor branca nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/90 e a PORTARIA Nº 28/2014/SMSP (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS publicado no DOC 19/06/2014 pag. 05)

No Caso de veículo/equipamento apresentar defeito ou sofrer acidente em transito, o socorro de guincho e demais providências não terá ônus a contratante.

O veículo danificado/quebrado deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após o comunicado da ocorrência, caso não esteja em condições de utilização.



Inserir Adesivos em conformidade com o modelo definido pela PMSP; a placa de identificação do veículo deverá obedecer aos padrões da PMSP.

Caso o veículo venha a ser utilizado em serviços particulares de responsabilidade da contratada, fora do horário de trabalho previsto no contrato, as placas ou adesivos da PMSP, deverão ser removidos, sob pena de multa de no mínimo 1% do valor do contrato, para cada vez que houver o descumprimento desta regra

Os veículos/equipamentos deverão ter os respectivos Certificados de Registro de Veículos conforme exigência da lei Municipal n.º 13.959/05

Para veículo registrado em outro Município, deverá ser providenciada a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ordem de início do contrato, conforme exigência da Lei municipal nº 13.959/05.

Os veículos que não se enquadrarem na exigência do item anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados, conforme dispõe a Lei municipal nº 13.959/05.

Todos os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto do Contrato deverão ser submetidos à vistoria prévia antes da expedição da Ordem de Início e periodicamente a critério da administração e a Contratada deverá apresentar a documentação conforme segue:

- Relação de veículos;
- Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos;
- Cópias autenticadas das Carteiras Nacionais de Habilitação dos Motoristas;
- Cópia autenticada de locação de veículo, se for o caso.

Além das condições previstas neste Edital, na vistoria técnica será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condições dos equipamentos, dentre elas isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores visuais rotativos ou intermitentes na cor âmbar em todos os equipamentos, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

Havendo a necessidade de substituição dos equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria, que será solicitada pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição da PMSP pela contratada, sejam eles remunerados por mês ou hora de utilização, deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos veículos e nos caminhões permanentemente à disposição da equipe, equipamento de monitoramento e rastreamento GPS durante a vigência do Contrato, nos termos da PORTARIA Nº 24 DE 18 DE JUNHO DE 2018, anexo I-B

Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.

A restrição de circulação de Veículos e Caminhões, previstas na legislação, deverá ser cumprida pela contratante e pela contratada.

5.14 Para os casos de quebra ou parada para manutenção dos veículos e caminhões serão tolerados veículos e caminhões substitutos por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada vistoria junto, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do Responsável Técnico da contratada, com a devida ciência do Fiscal da contratante.

5.15. A ausência de qualquer dos caminhões ensejará a recusa da equipe, configurando ausência



injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe dia e aplicação de penalidade

6. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços consistirão em reforma, reparo e execução de serviços em logradouros públicos em áreas sob a jurisdição da SUB-MG , como manutenção constante pelo grau de deterioração de guias, sarjetas, passeios, manutenção de praças, muros e desfazimento. Os serviços serão prestados à Supervisão Técnica de Manutenção e nos prédios administrativos que compõem esta Subprefeitura de acordo com as instruções fornecidas pela Unidade Requisitante.
- 6.2. As instruções para a execução dos serviços, inclusive locais a serem reparados deverão constar de Ordem de Execução de Serviços a ser expedida pela contratante.
- 6.3. Os funcionários deverão estar sempre devidamente uniformizados e identificados, para a correta prestação dos serviços.
- 6.4. O equipamento deverá ser apresentado, juntamente com os funcionários, nos locais indicados pela Contratante, completo e com todos os instrumentos e ferramentas necessários à execução do serviço.
- 6.5. Os serviços poderão ser executados de segunda a sábado, em jornadas de 44 horas semanais, em horários diurnos ou noturnos, sem que haja acréscimos ou supressões nos preços, horários esses que deverão ser estabelecidos pela Contratante quando da expedição da Ordem de Serviço, sendo passível de alterações de modo a atender as necessidades da Contratante. Caso seja necessária a utilização dos serviços além do previsto anteriormente, poderá ser feita a compensação de jornada, sendo fornecida folga a equipe, a critério da fiscalização, de modo a não atrapalhar o bom andamento do serviço

Para os fins do item 6.5, deverá ser considerado o período de efetiva disponibilização para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários para o local de apresentação das equipes/equipamentos, bem como o do local de trabalho para a empresa (contratada).

Considera-se tempo trabalhado o computado entre o horário de apresentação das equipes com os equipamentos e o de sua liberação pela contratante, descontadas as horas destinadas às refeições e eventuais períodos gastos com manutenção do equipamento.

Será considerado diurno o período compreendido entre as 06:00 e 22:00 horas e noturno o período compreendido entre as 22:00 e 06:00 horas.

Uma vez estabelecida a faixa de horário em que o veículo/equipamento estará disponibilizado na Ordem de Serviço, para alteração desta faixa, deverá a Contratante notificar a Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias corridos do início da nova faixa de horário.

A Contratada deverá respeitar rigorosamente todas as regras constantes das normas trabalhistas pertinentes.

Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei ou normas pertinentes, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

Os funcionários colocados à disposição pela contratada para a prestação dos serviços deverão estar perfeitamente treinados para a execução dos serviços que lhe competem.

A fiscalização poderá rejeitar funcionários apresentados pela contratada, caso em que os mesmos deverão ser substituídos em, no máximo, 24 horas.

A não apresentação do equipamento ou a impossibilidade de sua utilização implicara à aplicação



das sanções previstas no contrato.

A ausência do motorista e/ou operador dos equipamentos ou de algum dos serventes não será tolerada e será considerada não apresentação;

Os equipamentos, ferramentas e material necessário para a prestação dos serviços serão integralmente fornecidos pela contratada e deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem a essa exigência

A Contratada se obriga a socorrer o veículo/equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou substituí-lo de imediato.

No caso de apreensão de algum equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras correrão por conta da Contratada.

A Contratada deverá manter ficha de produção diária de cada equipe/equipamento, acompanhada de relatório discriminando e quantificando as atividades desenvolvidas pela equipe, que deverão ser anexados em cada processo mensal de pagamento.

A Contratante deverá indicar um funcionário público responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, que deverá vistoriar diariamente as atividades da Contratada.

Deverá ser disponibilizado pela contratada aparelho de comunicação, tipo celular ou similar, com acesso a rede de internet devidamente homologada pela ANATEL.

A disponibilização será de 01 (um) aparelho de celular para encarregado de cada equipe e 01 (um) aparelho de celular a disposição da fiscalização da Contratante para cada equipe.

7. PRODUTIVIDADE

A presente contratação visa atender a demanda de solicitações, principalmente às demandas dos munícipes provenientes do Sistema de Gestão de Zeladoria (SGZ).

O critério de medição será o do preço fechado de equipe de logradouros/mês para a equipe, já incluído o valor relativo ao fornecimento dos materiais de consumo

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA em plena validade.
- 8.1.1. No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos junto à entidade regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 8.2. Capacidade técnico-operacional: nos termos da Lei Federal 14.133/2021, comprovação de possuir em nome da licitante, atestados ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA/CAU). Considera-se pertinente e compatível o serviço de Equipe Padrão de Logradouros e Desfazimento, a execução de reforma ou reparo e execução de novos serviços em vias públicas, conforme descrito abaixo:
- Manutenção constante pelo grau de deterioração de guias, sarjetas, passeios, manutenção de praças, muros e desfazimento.

Todo(s) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a data ou o período de prestação do serviço, como as condições da realização.



- c.2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.
- c.3) Todo(s) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a data ou o período de prestação do serviço, bem como as condições da realização.
- d) A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita através da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante ou documento comprobatório do registro de empregado na empresa licitante, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A.
- e) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que, caso venha e vencer o certame, terá a disponibilidade dos equipamentos, ferramentas e veículos, conforme exige este Edital e seus Anexos.
- f) Empresa contratada deverá apresentar no quadro de funcionário a Qualificação Profissional:
- f.1) Certificado ou diploma de curso na área de Engenharia Civil devidamente comprovada por diploma de curso na área.
- f.2) Certificado ou diploma de curso na área de Engenharia Agrônoma, devidamente comprovada por diploma de curso na área.

9. RESÍDUOS E LIMPEZA

A remoção de todos os resíduos gerados na execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente, exceto quando julgar necessária a proteção do serviço executado por tempo determinado.

O entulho porventura existente na área deverá ser removido.

A remoção e a descarga dos resíduos deverão ser efetuadas pela contratada em local indicado pela contratante, dentro da carga horária de prestação de serviço da equipe.

10. HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO

Os serviços poderão ser executados diariamente pela contratada, exceto nos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segundas a sextas feiras, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas.

O cálculo de horas trabalhadas será: 30 dias / 7 dias (4,28 semanas por mês) x 44h = 188,57 h e houve aproximação para 188h.

Se necessário for, e a critério da fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por jornada extra.

Para fins do disposto no subitem anterior, a contratada deverá submeter à fiscalização, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.

A equipe deverá se apresentar nos locais indicados pela fiscalização, na data e horário pré-estabelecidos, com o pessoal completo, uniformizado e com os equipamentos de proteção individual e coletivos, e com todos os equipamentos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização.

A dispensa da apresentação da equipe conforme determinado acima somente poderá acontecer com



autorização por escrito da fiscalização, no Livro de Ordem.

Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela fiscalização, desde que mantida a condição operacional acarretará, por ocorrência, desconto na medição do mês, no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor/dia correspondente ao componente da equipe com atraso ou saída antecipada, por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

Os atrasos na apresentação ou saídas antecipadas da(s) equipe(s) poderão, a critério da fiscalização, ser devidamente compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, ou dentro do mês de trabalho, sem qualquer ônus para a contratante, em data a ser acordada entre as partes.

A não compensação das horas não trabalhadas acarretará desconto na medição do mês, no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/mês, por hora e/ou fração de hora não trabalhada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

Ao não comparecimento da equipe será descontado o valor referente ao dia de toda a equipe e acarretará a aplicação de penalidade. Especificamente durante os períodos de afastamento para gozo regular de férias anuais, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do(s) funcionário(s) vinculado(s) à execução contratual em tela, por outro(s) profissional (is) de qualificação equivalente e, portanto, necessariamente dotado(s) de idêntica especialização e habilitado(s) a executar o mesmo tipo de serviço.

11. INSUMOS

Todos os insumos necessários à execução dos serviços, que não constam na planilha orçamentária, conforme descrito no item 2, inclusive água, serão fornecidos pela contratada, já incluídos no preço global final.

12. PROCEDIMENTOS

A fiscalização indicará em Ordem de Serviço os logradouros em que a equipe deverá atuar, bem como os serviços que deverão ser realizados.

As situações não previstas em Ordem de Serviço e que ocorrerem durante a execução dos serviços deverão ser comunicado pela contratada no Livro de Ordem diariamente e analisadas pela fiscalização, que deverá se pronunciar da mesma forma.

Ao final do mês, a contratada apresentará Relatórios Mensais contendo:

Os serviços executados e a relação do material consumido (especificação e quantidade), bem como o resíduo gerado (tipo), constantes na "Ficha Diária de Produção", e a documentação digital fotográfica (uma foto antes da intervenção, uma durante e outra depois). (SGZ)

As fotos de antes, durante e de após a execução dos serviços deverão ser tomadas do mesmo ponto de referência. As imagens deverão registrar de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s)

A presença da equipe, equipamentos, máquinas e veículos, conforme "Ficha Diária de Presença" (anexo I-A);

Controle Mensal de Produtividade.

Outros relatórios, conforme o caso, se julgado necessário e solicitado pela fiscalização:

Relatório da prestação de serviço do Caminhão (GPS);



Relatório dos materiais utilizados: água, tintas, material de alvenaria, etc.

12.4. A fiscalização analisará os Relatórios Mensais que, com o seu parecer favorável, serão parte integrante do processo de pagamento mensal.

13. PENALIDADES

Com fundamento na Lei 14.133/2021, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na legislação, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU INFRAÇÃO	DA	PONTOS DA INFRAÇÃO
1		2
2		3
3		4
4		5
5		8
6		10

Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da



contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor da medição do mês
2	2,0% do valor da medição do mês
3	3,0% do valor da medição do mês
4	5,0% do valor da medição do mês
5	7,0% do valor da medição do mês
6	10,0% do valor da medição do mês

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado, preposto ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Realizar atendimento das solicitações em tempo superior ao estabelecido no item 2.2.5 do Termo de Referência, em mais de 5% das corridas	5	Por mês



10	Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados	2	Por dia
11	Descumprir qualquer funcionalidade do sistema, como descrito no item 2.1 do Termo de Referência	2	Por dia

Para os itens a seguir, <u>deixar de</u>:

12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
15	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
19	Disponibilizar os relatórios do sistema de gerenciamento	3	Por dia
20	Disponibilizar alternativas de pagamento caso a internet não esteja ativa no local de destino, conforme previsto no item 2.3.7 do Termo de Referência	1	Por ocorrência
21	Encaminhar e-mail, no final de cada atendimento/corrida, como descrito no item 2.3.5 do Termo de Referência	1	Por ocorrência
22	Disponibilizar o sistema para solicitações, como descrito no item 2.2 do Termo de Referência	3	Por ocorrência



13.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinqüenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 1.3 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Caberá a Contratada deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência do contrato.

quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 13.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

quanto às sanções administrativas de advertência e multa.

Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.

Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a



empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

A Contratada se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

A Contratada deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadeguações;

Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

É de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento de todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno;

A Contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;

Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Subprefeitura quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste instrumento;

Correrão por conta exclusivas da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

Indicar e formalizar responsável pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços

16. CONDIÇÕES GERAIS

Todos os profissionais deverão manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços.

Todos os profissionais deverão ser qualificados/habilitados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços que lhe competem. Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento para as atividades objeto da presente especificação serão de inteira responsabilidade da contratada.

A cada 3 (três) meses de efetiva contratação, a contratada poderá promover cursos/palestras de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários da equipe com a finalidade de melhoria na prestação dos serviços, sendo aberta participação de funcionários da PMSP/contratante no próprio horário de trabalho das equipes.

Os cursos/palestras de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários da equipe deverão ser propostos pela contratada, em Livro de Ordem, especificando o tema, a data prevista, a carga horária, e o local de realização, com pelo menos um mês de antecedência da data prevista para o início do curso. A fiscalização, deverá se pronunciar da mesma forma (através do Livro de Ordem), dando aceite ou não à proposta, informando, ainda, se existe interesse de participação de funcionários da contratante.

Será terminantemente proibido aos profissionais da contratada, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato.

Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão ter Certificado de Aprovação, no Ministério do Trabalho e Emprego.

Os funcionários da equipe deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e munidos de crachá adequado para a execução dos serviços ora contratados.

O uso de crachá será dispensado para os profissionais que, em virtude de sua função, seja inviável a utilização.

Caberá à contratada fornecer no início do Contrato pelo menos 2 (dois) jogos novos de uniformes a cada profissional, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do Contrato.

Deverá, ainda, fornecer uma capa impermeável, um par de luvas impermeáveis e bloqueador solar, para todos os profissionais destacados para o exercício regular das atividades, bem como os demais



equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços, sejam eles individuais ou coletivos.

Caberá à contratada responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão usar todos os itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

A equipe fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados neste Termo de Referência.

Caberá à contratada manter durante toda a execução contratual, Livro de Ordem visando a registrar qualquer comunicação relacionada ao andamento dos serviços e à execução contratual.

A contratante poderá utilizar o check list, anexo do Edital, para auxiliar a fiscalização das equipes. O check list deverá ser emitido em 2 vias ficando uma em poder da contratante e outra em poder da contratada, e assinado por ambas.

A fiscalização apontará no Livro de Ordem as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou quaisquer outras ocorrências pertinentes aos serviços ora contratados, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerar o serviço como não executado naquele dia, justificando sua decisão no Livro de Ordem. Caberá à contratada justificar, via Livro de Ordem, qualquer impossibilidade no cumprimento do prazo estabelecido pela fiscalização.

A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer profissional que venha a ser declarado inadequado para a execução da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente pela fiscalização, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. A substituição deverá ser devidamente registrada pela contratada no Livro de Ordem

Ao Responsável da contratada caberá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, além de responder pela equipe. Caberá ainda manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.

Nos custos unitários propostos pela contratada deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, tais como Adicional de Insalubridade, Vale- Cesta, Parcela de Participação nos Resultados entre outros, de acordo com o que estiver regulamentado na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor das categorias empregadas na execução dos serviços objeto do presente.

Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela contratada deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão-de-obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas LST.

Na taxa de Bonificação e Despesas Indiretas BDI ofertada pela contratada por ocasião da licitação deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração central, local, bem como todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.



Os equipamentos obrigatórios à composição de 01 (uma) equipe poderão ser utilizados pela contratada, a seu pedido, na composição de outras equipes, desde que comprovada perante a fiscalização, a compatibilidade dos turnos de trabalho fixados pela contratante e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais das equipes, inclusive quanto a carga horária prevista

A possibilidade de reutilização de equipamentos não desobriga a detentora do dever de fornecer equipamentos distintos para a composição das equipes até o número estabelecido na estimativa mensal prevista, quando necessárias contratações para prestação de serviços simultâneos.

A equipe poderá a critério da fiscalização da contratante ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantidas as condições previstas de segurança e acompanhamento por parte da contratada.

A contratação visa principalmente à manutenção preventiva, portanto a programação diária dos serviços deverá primar pela produtividade, com qualidade e racionalização da programação dos serviços, devendo a contratante vistoriar e relacionar todas as áreas de um mesmo setor ou distrito que necessitar de conservação/manutenção.

As atendidas não poderão ser objeto de novos serviços no período de 30 (trinta) dias, exceto quando tecnicamente justificada pela contratante no Livro de Ordem e solicitada pela fiscalização do contrato.

ANEXO I-A

LOGO DA CONTRATADA							
	<u>Ficha</u>	D	liária de Presen	ça			
Termo de Contrato nº							
Processo Administrativo	nº						
Pregão Eletrônico nº							
Contratada:							
Objeto: Contratação de desfazimento, através de	•		•		uros, áreas públicas e SUB-MG.		
EQUIPE				DATA: <u>//</u> _			
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE AI	LΝ	/IOÇO		HORÁRIO DE SAÍDA		
	SAÍDA		ENTRADA		11010 1110 02 07 1107 1		
	I	1					
FUNÇÃO	NOME DO	ICIPS		ASSINATURA			
•	FUNCIONÁRIO			ENTRADA	RADA SAÍDA		



FUNCIONÁRIO SUBSTITU	JTO			
FUNÇÃO	NOME DO	CTPS	ASSINATUR	A
	FUNCIONÁRIO		ENTRADA	SAÍDA
EQUIPAMENTOS	OBSERVAÇÕES	PRESENÇA	AUSÊNCIA	CONDIÇÕES
	0202111714020	11120211471	710021101171	0011214020
RESPONSÁVEL CONTRAT	DECDONIC ÁVE			



ANEXO I-B

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SISTEMAS DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE VEÍCULOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA

PREGÃO ELETRÔNICO N° /SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIA № 24 DE 18 DE JUNHO DE 2018

Alexandre Modonezi, Secretário Municipal das Subprefeituras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar e especificar o sistema de monitoramento de zeladoria, por meio da integração de sistemas de GPS com o Sistema de Gerenciamento da Zeladoria ("SGZ"),

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar as especificações técnicas dos sistemas de monitoramento e gestão de veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana, nos termos que seguem.

Artigo 2º: Para que seja possível a integração de sistema de GPS com o Sistema de Gerenciamento da Zeladoria SGZ, é necessário que a empresa prestadora de serviço envie à Secretaria Municipal das Subprefeituras ("SMSUB"), por meio de WebService, os seguintes dados de localização dos veículos monitorados:

I Latitude;

II Longitude;

III Placa do Veículo.

§1º: A localização atualizada deve ser informada a cada 1 minuto.

§ 2º: Para realizar a integração prevista no caput, pode-se utilizar qualquer empresa de monitoramento de veículos disponíveis no mercado, sendo necessário que a empresa prestadora de serviço entre em contato com a SMSUB, para que receba a autorização e documentação necessária para o desenvolvimento da integração do monitoramento dos seus veículos.

Artigo 3º: O sistema SGZ deve ser utilizado pra controle das seguintes operações:

- I Planejamento dos Serviços de Zeladoria a serem executados;
- II Envio e aprovação das Ordens de Serviços (OS);
- III Recebimento das medições e, no mínimo, 03 (três) fotos dos serviços executados, sendo uma antes do serviço, uma durante e outra do serviço concluído;
- §1º: Todos os itens mencionados no caput do artigo deverão ser encaminhados eletronicamente.
- §2º: Para que seja possível o cumprimento do previsto no caput e §1º deste artigo, as empresas



prestadoras de serviços que estiverem habilitadas e aprovadas pela SMSUB a prestar os serviços de zeladoria, devem optar por uma das seguintes formas para integrar-se ao Sistema de Gerenciamento da Zeladoria SGZ:

I. Caso a empresa prestadora de serviço já tenha sistema próprio para recebimento e retorno das Ordens de Serviços eletronicamente, deverá entrar em contato com a SMSUB para realizar cadastro e para que a Pasta envie a documentação necessária para o desenvolvimento da integração, via WebService, do Sistema de Gerenciamento da Zeladoria SGZ. Neste caso, todos os custos de desenvolvimento da integração e suas possíveis alterações de versões serão de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora de serviço, cabendo a SMSUB, ou a quem esta indicar, somente auxiliar tecnicamente dúvidas para realização deste desenvolvimento. Portanto, logo que a empresa prestadora de serviço finalizar sua integração está estará apta a iniciar suas operações de execução dos serviços de Zeladoria, recebendo suas Ordens de Serviços por meio do WebService, devolvendo-as pelo mesmo mecanismo.

ETP - Estudo Técnico Preliminar - Arquivo ANEXO ao Edital



PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000577-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Vias, Logradouros, Áreas Públicas e Desfazimento, com Mão De Obra, Equipamentos, Ferramentas e Veículo com combustível e motorista, através de 02 (duas) Equipes para o período de 03 (três) meses, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme conforme especificações constantes do Anexo I do Edital

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

	empresa			•
	, fax nº , pelo presente, pro l	., email	, ins	crita no CNPJ sob nº
especi e cond	ficações técnicas e em estrito cumprimento a lições:	ao previsto n	o Edital em epígrafe,	nos seguintes preços
		A	В	С
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE DE EQUIPES	VALOR POR EQUIPE/MÊS	VALOR MENSAL - 02 (DUAS) EQUIPES (AXB)
01	Prestação de Serviços de Manutenção de Vias, Logradouros, Áreas Públicas e Desfazimento, com Mão De Obra, Equipamentos, Ferramentas e Veículo com combustível e motorista, através de 02 (duas) Equipes para o período de 03 (três) meses, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme conforme especificações constantes do Anexo I do Edital	02	R\$, (valor por extenso)	R\$, (valor por extenso)
VALOF	R TOTAL (preço global mensal x	03 (três) so)	meses): R\$	

OBS1: Para a disputa na etapa de lances, no sistema COMPRASNET, deverá ser lançado como proposta da licitante o VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL.

OBS2: Qualquer divergência entre o catálogo de serviços do sistema compras.gov.br e o Termo de Referência - **ANEXO I** do Edital de Pregão, prevalecerão as especificações contidas no presente Edital de Pregão.



DAS CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de início da prestação dos serviços: conforme Termo de Referência

DAS DECLARAÇÕES:

- **1.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- **2.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- **3.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXO I** do Edital.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:
(
DO PAGAMENTO:
O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura nos moldes da Portaria SF 170/2020 e a confirmação pela unidade requisitante da execução do serviço.
O pagamento será efetuado <u>impreterivelmente</u> por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.
Banco:
Agência:
ContaCorrente;
Local e data
Assinatura do representante legal/procurador da licitante

ac

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000577-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Vias, Logradouros, Áreas Públicas e Desfazimento, com Mão De Obra, Equipamentos, Ferramentas e Veículo com combustível e motorista, através de 02 (duas) Equipes para o período de 03 (três) meses, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme conforme especificações constantes do Anexo I do Edital

ANEXO II "A" MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: MANUTENÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS E DESFAZIMENTO						
MÃO DE OBRA						
MÃO DE OBRA	Custo Unitário	Valor R\$				
PEDREIRO (SGSP)	Н	1504,00				
SERVENTE (SGSP)	Н	3008,00				
OPERADOR MOTOSERRA	Н	16,00				
TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO (FORMAÇÃO EM EDIFICAÇÕES OU CONSTRUÇÃO CIVIL) (SGSP)	Н	376,00				
Sub Total MÃO DE OBRA				Valor R\$		
	MATER	IAIS				
DESCRIÇÃO				Valor R\$		
Materiais, EPI's, Uniformes, ferramentas e sinalizadores						
Sub Total MATERIAIS				Valor R\$		
EQI	JIPAMENTO	S E INSUMOS		·		
EQUIPAMENTOS E INSUMOS	Unid	Quant.	Custo Unitário	Valor R\$		
CAMINHÃO MB - ATEGO 1419/48 - 4800 M/M - DIESEL - COM CARROC. MAD. DE LEI CAP. 8T E GUINDASTE MUNCK PK 7.001 SLD	Н	376,00				
VAN, TETO ALTO	Н	376,00				
GERADOR PORTÁTIL MONOFÁSICO, POTÊNCIA 5500 VA, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR 13 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	СНР	376,00				
CAMINHÃO BASCULANTE - 4 M3	Н	376,00				
RETROESCAVADEIRA - CAP. CAÇAMBA FRONTAL 0,76 M3	Н	376,00				
MOTOSERRA A GASOLINA DE PEQUENO PORTE, POTÊNCIA MÍN. 4 CV	Н	16,00				
BETONEIRA 400 LITROS	Н	376,00				
SERRA CIRCULAR PARA CORTE DE CONCRETO (S/ DISCO) PROF. 13CM	НР	200,00				
SERRA CIRCULAR PARA CORTE DE CONCRETO (S/ DISCO) PROF. 13CM	НІ	176,00				
COMPRESSOR PORTÁTIL ATLAS COPCO - MOD.XAS 137 - 275 PCM SEM ROMPEDOR	Н	376,00				
COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA 3 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO	Н	376,00				
CONJUNTO OXI-ACETILENO PARA SOLDA E CORTE	Н	16,00				



MARTELETE ROMPEDOR PNEUMÁTICO	НР	376,00			
BANHEIRO QUÍMICO	MÊS	2,00			
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) 3,222871 % DA MÃO DE OBRA	MÊS	1,00			
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO	MÊS	8,00			
RASTREADOR	MÊS	8,00			
Sub Total EQUIPAMENTOS E INSUMOS	Valor R\$				
RESUMO					
MÃO DE OBRA	R\$				
MATERIAIS	R\$				
EQUIPAMENTOS E INSUMOS	R\$				
SUB TOTAL	Valor R\$				
BDI sem desoneração	R\$				
VALOR MENSAL	Valor R\$				

Valor Unitário Mensal

I - Salá	- Salário estimado do profissional					
II – Co	mposição da remuneração					
	Salário		R\$	-		
	Outros (discriminar)		R\$	-		
Total	la remuneração		R\$	-		
III - En	cargos sociais incidentes sobre a remuneração					
Grupo	A – Encargos sociais básicos					
A.01	INSS	%	R\$	-		
A.02	FGTS	%	R\$	-		
A.03	SESI/ SESC	%	R\$	-		
A.04	SENAI / SENAC	%	R\$	-		
A.05	INCRA	%	R\$	-		
A.06	SEBRAE	%	R\$	-		
A.07	Salário Educação	%	R\$	-		
A.08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	%	R\$	-		
Subtot	al do Grupo A	Σ%	R\$	-		

Grupo	Grupo B – Encargos que recebem a incidência do grupo A				
B.01	13º salário	%	R\$	-	
B.02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R\$	1	
B.03	Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$	1	
B.04	Auxílio doença	%	R\$	-	



B.05	Acidente de Trabalho	%	R\$	-
B.06	Faltas legais	%	R\$	-
B.07	Férias sobre licença maternidade	%	R\$	-
B.08	Licença paternidade	%	R\$	-
Subtot	Subtotal do Grupo B		R\$	-

Grupo	Grupo C – Encargos que não recebem a incidência do grupo A							
C.01	Aviso Prévio Indenizado	%	R\$	-				
C.02	Indenização Adicional	%	R\$	-				
C.03	Multa do FGTS - funcionários ativos	%	R\$	-				
C.04	Contribuição Social (LC110/2001) - funcionários ativos	%	R\$	-				
Subtot	Subtotal do Grupo C		R\$	-				

Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B						
D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	%	R\$	1		
Subtot	Subtotal do Grupo D		R\$			

Grupo	Grupo E – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado							
	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio							
E.01	indenizado	%	R\$	-				
	FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de							
E.02	trabalho	%	R\$	-				
Subtot	Subtotal do Grupo E							

Grupo F – Incidência do Grupo A sobre o Salário-Maternidade						
F.01	Encargos do grupo "A" sobre salário-maternidade	%	R\$	-		
Subtot	Subtotal do Grupo F			-		
Taxa Total de Encargos Sociais (A +B+C+D+E +F)			R\$	-		

V – Valor total de Remuneração + Encargos Sociais R\$

VI – Insumos							
	Uniforme						
	Manutenção de equipamentos						
	Auxílio Alimentação						
	Vale-transporte						
			R\$	-			
VII – V	alor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos		R\$	-			



VIII – Benefícios e Despesas Indiretas – BDI							
	LDI	%	R\$	-			
	Despesas Administrativas/Operacionais	%	R\$	-			
	Outras despesas (discriminar)	%	R\$	-			
Total – Benefícios e despesas indiretas			R\$	•			

IX – Tri	IX – Tributação sobre o faturamento						
	ISSQN ou ISS	%	R\$	-			
	COFINS	%	R\$	-			
	PIS	%	R\$	-			
Total -	Total – Tributos sobre o faturamento		R\$	-			
X – Valor Total Geral		R\$					

Observações:

- a) A empresa contratada deverá apresentar uma planilha de custo conforme constante do Anexo II "Modelo de Proposta de Preços";
- b) O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da Contratada;
- c) Os percentuais do item "III Encargos Sociais" incidem diretamente sobre o item "Total da Remuneração";
- d) Os percentuais do item "VIII Benefícios e Despesas Indiretas BDI" incidem sobre o item "VII Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos";
- e) Os percentuais do item "IX Tributação sobre o faturamento" incidem sobre o item "X Valor Total Geral";
- f) O item "X Valor Total Geral" refere-se à somatória de "VII Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos", "Total Benefícios e despesas indiretas" e "Total Tributos sobre o faturamento";
- g) O item "X Valor Total Geral" é o valor a ser importado para a planilha do Anexo II "Modelo de Proposta de Preços" .



PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000577-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Vias, Logradouros, Áreas Públicas e Desfazimento, com Mão De Obra, Equipamentos, Ferramentas e Veículo com combustível e motorista, através de 02 (duas) Equipes para o período de 03 (três) meses, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme conforme especificações constantes do Anexo I do Edital

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(papel timbrado da empresa licitante)

À Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme Ref.: Pregão Eletrônico nº 90001/SUBMG/2025
Processo SEI nº 6058.2025/0000577-1
A empresa
Local e data
Assinatura do representante legal/procurador da licitante (Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município

ac

de São Paulo.



PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000577-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Vias, Logradouros, Áreas Públicas e Desfazimento, com Mão De Obra, Equipamentos, Ferramentas e Veículo com combustível e motorista, através de 02 (duas) Equipes para o período de 03 (três) meses, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme conforme especificações constantes do Anexo I do Edital

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(papel timbrado da empresa licitante)

Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90001/SUBMG/2025

Processo SEI nº 6058.2025/0000577-1

Α	empresa							inscrita	no	CNPJ	sob	nº
		,	por	intermédio	de	seu	rep	resentant	e le	egal o	(a) Sr	(a).
				po	ortado	or(a)	da	Carteira	de	Ident	idade	nº
		e do CPF nº			DI	ECLAR	A:					

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- **6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degrandante ou forçado,



observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000577-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Vias, Logradouros, Áreas Públicas e Desfazimento, com Mão De Obra, Equipamentos, Ferramentas e Veículo com combustível e motorista, através de 02 (duas) Equipes para o período de 03 (três) meses, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme conforme especificações constantes do Anexo I do Edital

ANEXO V

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - BALANÇO PATRIMONIAL

(especificar os coeficientes para cada um dos índices).

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), todos estes índices deverão apresentar um quociente igual ou maior que 1 (um).

✓	Índice de Liquidez Geral (LG):	Ativo Circulante + Ativo Realizável à Longo
		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Este índice mede a capacidade de pagamento geral da empresa (curto e longo prazo), ou seja, retrata a saúde financeira de longo prazo, evidenciando se a empresa tem capacidade de fazer frente a todas as suas obrigações. A interpretação deste índice é: quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

\checkmark	Índice de Liquidez Corrente (LC):	Ativo Circulante
		Passivo Circulante

Este índice mede a capacidade de pagamento apenas do circulante, isto é, até 360 (trezentos e sessenta dias), ou seja, retrata a saúde financeira de curto prazo. A interpretação deste índice: quanto mais o quociente for maior que 1(um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

\checkmark	Índice de Solvência Geral (ISG)	<u>Ativo Total</u>
		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Este índice expressa o grau que a empresa dispõe de Ativos Totais para o pagamento de suas obrigações. A interpretação do índice: quanto mais o quociente for maior que 1 (um) melhor será a sua saúde financeira, visto que a empresa utiliza uma parcela maior de seus recursos próprios.



Local e data

Assinatura do Representante legal/procurador da empresa

Nome:

RG.:

Cargo/função:

Assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade da empresa

Rosinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade da empresa

Nome:

RG.:

RG.:

Nº do Registro no CRC



PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000577-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Vias, Logradouros, Áreas Públicas e Desfazimento, com Mão De Obra, Equipamentos, Ferramentas e Veículo com combustível e motorista, através de 02 (duas) Equipes para o período de 03 (três) meses, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme conforme especificações constantes do Anexo I do Edital

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

(para as empresas que apresentem Certidão Positiva de pedido de falência e recuperação judicial,especialmente quando não exigida garantia contratual)

•	
•	٠

Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme
Ref.: Pregão Eletrônico nº 90001/SUBMG/2025

Processo SEI nº 6058.2025/0000577-1

A empresa						inscrita	no	CNPJ	sob	nº
	,	por interméd	lio de	seu	rep	oresentar	nte l	egal	o(a)	Sr(a).
			portad	dor(a)	da	Carteir	a de	der	ntidad e	e nº
	e do CPF nº			DECL	ARA,	sob as p	enas	da lei	e por	ser a
•	i verdade, que possui viabil ndo-se a mantê-la nos termo		•					contr	ato/se	rviço

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000577-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Vias, Logradouros, Áreas Públicas e Desfazimento, com Mão De Obra, Equipamentos, Ferramentas e Veículo com combustível e motorista, através de 02 (duas) Equipes para o período de 03 (três) meses, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme conforme especificações constantes do Anexo I do Edital

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS

(papel timbrado da empresa licitante)

A empresa					inscrita	no	CNPJ 9	sob nº
,	por	intermédio	de s	eu rep	resentan	te leş	gal o(a) Sr(a).
	-							
e do CPF nº								
Código Penal, que terá a disponibilid devidamente qualificados e habilitados referência, observadas as especificaçõ Edital.	ade, c , para	aso venha a a prestação d	vencer os servi	o certa iços de t	me, dos ransporte	veículo e objeto	os e con o do cert	idutores, tame em
DECLARA , ainda:								
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,								
1) estar ciente de que, para assinatura veículos e dos equipamentos objeto instrumentos hábeis, devidamente reg cessão, locação ou arrendamento me seguro obrigatório e IPVA e cópia auter	do co istrado ercanti	ontrato, ou d os em Cartório I ("leasing"),	caso nã o de Tít bem co	io seja ulos e D omo a c	proprietá ocument comprova	ria, de os, con ição do	verá ap	resentar do a sua
2) que, durante a vigência do ajuste, monitoramento e rastreamento GPS.	possui	rá e manterá	em per	rfeito fu	ncioname	ento o	equipam	nento de
3) estar ciente de que caso não seja sanções administrativas previstas nas le			-			adas, e	estará si	ujeita às
Local e data								
Local e data								

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/SUB-MG/2025 - Processo nº 6058.2025/0000577-1

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do representante legal/procurador da licitante



PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000577-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Vias, Logradouros, Áreas Públicas e Desfazimento, com Mão De Obra, Equipamentos, Ferramentas e Veículo com combustível e motorista, através de 02 (duas) Equipes para o período de 03 (três) meses, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme conforme especificações constantes do Anexo I do Edital

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO № 90001/SUBMG/2025

PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000577-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Vias, Logradouros, Áreas Públicas e Desfazimento, com Mão De Obra, Equipamentos, Ferramentas e Veículo com combustível e motorista, através de 02 (duas) Equipes para o período de 03 (três) meses, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme conforme especificações constantes do Anexo I do Edital

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme -

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

O Município de São Paulo, por meio da SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME, inscrita no
CNPJ/MF sob N° 05.515.743/0001-18, com sede na Rua General Mendes, 111, Vila Maria Alta, nesta
Capital, CEP 02127-020, neste ato representada pelo senhor ROBERTO DE GODOI CARNEIRO, adiante
denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede na
, nº Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu
representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente
designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de homologação, documento SEI
nº/2025, do processo citado na epígrafe, têm
entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Vias, Logradouros, Áreas Públicas e Desfazimento, com Mão De Obra,



Equipamentos, Ferramentas e Veículo com combustível e motorista, através de 02 (duas) Equipes para o período de 03 (três) meses, em áreais sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - ANEXO I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- **3.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de **03 (três) meses**, de//2025 (inclusive) a// 2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - **3.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
 - **3.1.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
 - **3.1.3.** À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.
 - **3.1.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
 - **3.1.5.** Não obstante o prazo estipulado no subitem **3.1.**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
 - **3.1.6.** A qualquer tempo, a Administração poderá, ante o surgimento de ARP (Ata de Registro de Preços), tratando do mesmo objeto, em condição de preço mais atrativo, chamar a Contratada à negociação e a mesma não se interessado em promover a redução do preço ao nível da oferta da ARP, o Contrato poderá ser extinto sem ônus para a Contratante, conforme previsto no item 16.10. do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

				da presente		•	•	0	período	de	03	(três)	meses	é	de	R\$
4.1.1	1. 0	valo	r mensal	estimado	da	a presento	e co		•			•				



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE DE EQUIPES	VALOR POR EQUIPE/MÊS	VALOR MENSAL - 02 (DUAS) EQUIPES
01	Prestação de Serviços de Manutenção de Vias, Logradouros, Áreas Públicas e Desfazimento, com Mão De Obra, Equipamentos, Ferramentas e Veículo com combustível e motorista, através de 02 (duas) Equipes para o período de 03 (três) meses, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme conforme especificações constantes do Anexo I do Edital	02	R\$, (valor por extenso)	R\$
VALOF	R TOTAL (preço global mensal x) (valor por exten	03 (três) so)	meses): R\$	(

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive
os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade
com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à
CONTRATADA.

4.3.	Para	fazer	às	despe	sas	do	Cont	rato, fo	oi emit	tida a	Nota	de Em	ıpeı	nho	nº .			, no	valo	r
de	R\$				(), o	nerando)	a	dot	ação	orçar	nentária	a n	ō
							do	orçame	ento	vigen	te,	respeit	ado	0	р	rincípic	da	anual	idad	e
orça	ment	ária, c	leve	ndo a	s des	spes	sas do	o exercí	cio sul	bseque	ente c	nerar a	s do	otaç	ões	do orça	ment	o própr	io.	

- **4.4.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - **4.4.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
 - **4.4.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - **4.4.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- **4.5.** Os pedidos de repactuação, quando solicitados justificadamente pela Contratada, serão analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- **4.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- **4.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:
 - **5.1.1.** Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - **5.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
 - **5.1.3.** A Contratada se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;
 - **5.1.4.** A Contratada deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;
 - **5.1.5.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **5.1.6.** É de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento de todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno;
 - **5.1.7.** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - **5.1.8.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - **5.1.9.** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - **5.1.10.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - **5.1.11.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - **5.1.12.** A Contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;
 - **5.1.13.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Subprefeitura quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
 - **5.1.14.** A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



- **5.1.15.** A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- **5.1.16.** A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- **5.1.17.** Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste instrumento;
- **5.1.18.** Correrão por conta exclusivas da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- **6.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- **6.1.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- **6.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetivando avaliação periódica;
- **6.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- **6.1.5.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- **6.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- **6.1.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- **6.1.8.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- **6.1.9.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- **6.1.10.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto;
- **6.1.11.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- 6.1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



- **6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- **6.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrênia de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - **7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - **7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - **7.1.3.** Os pagamentos obedecerão a Portaria 170/2020, bem como, às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, incluindo-se a observação quanto ao enquadramento dos bens e serviços junto a IN 1234/12 e IN 2145/23, quanto a retenções do imposto de renda, sendo apresentado junto a Nota Fiscal Eletrônica informações completas sobre as retenções, bem como demonstrativo dos tributos pela empresa em documentação apartada.
- **7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
 - **7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/2005 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
 - **7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009 e da Portaria SF nº 124/12.
- **7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- **7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, conforme legislação vigente, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - **a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



- **b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros CND ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- **k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- I) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- **7.4.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- **7.6.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.4.**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- **7.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- **7.8.** Antes do pagamento a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- **7.9.** Quaisquer pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- **7.10.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- **8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.
- **8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.



- **8.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **8.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- **9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- **9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- **9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- **9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- **9.6.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO I**, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **10.3**, com as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - **10.1.1.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de



integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- **10.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - **b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- **10.3.** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- **10.3.1.** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- **10.3.2.** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- **10.4.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
 - **10.4.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - **10.4.2.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
 - **10.4.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
 - **10.4.4.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- **10.5.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor da medição do mês
2	2,0% do valor da medição do mês
3	3,0% do valor da medição do mês
4	5,0% do valor da medição do mês
5	7,0% do valor da medição do mês
6	10,0% do valor da medição do mês

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado, preposto ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Realizar atendimento das solicitações em tempo superior ao estabelecido no item 2.2.5 do Termo de Referência, em mais de 5% das corridas	5	Por mês
10	Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados	2	Por dia
11	Descumprir qualquer funcionalidade do sistema, como descrito no item 2.1 do Termo de Referência	2	Por dia

Para os itens a seguir, <u>deixar de</u>:

12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência



14	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
15	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
19	Disponibilizar os relatórios do sistema de gerenciamento	3	Por dia
20	Disponibilizar alternativas de pagamento caso a internet não esteja ativa no local de destino, conforme previsto no item 2.3.7 do Termo de Referência	1	Por ocorrência
21	Encaminhar e-mail, no final de cada atendimento/corrida, como descrito no item 2.3.5 do Termo de Referência	1	Por ocorrência
22	Disponibilizar o sistema para solicitações, como descrito no item 2.2 do Termo de Referência	3	Por ocorrência

- **10.6.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinqüenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- **10.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- **10.8.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 1.3 deste Contrato, estará sujeita à multa de:



- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- **b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- **10.9.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- **10.10.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
 - **10.10.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- **10.11.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.12. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **10.13.** Caberá a Contratada deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência do contrato.
 - **10.13.1.** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
 - **10.13.2.** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.
 - **10.13.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
 - **10.13.4.** A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
 - **10.13.5.** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- **10.14.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- **10.15.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA



- **11.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
 - **11.2.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.3. deste contrato.
- **11.3.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- **11.4.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM.
- **11.5.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **11.6.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:	•••••
CONTRATADA:	

- **12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- **12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item **11.5.** do edital de pregão que precedeu este ajuste.
- **12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a Ata da Sessão Pública do Pregão.



- **12.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- **12.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

contratantes e duas testemunnas presentes ac	ato.	
		São Paulo, de de 2025
	SUBPREFEITO	
	SUB.MG	
CONTRATADA:		
Nome:		
R.G.:		
Cargo:		
Testemunhas:		
01 -	02 –	
Nome:	Nome:	
R.G.:	R.G.:	



PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000577-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Vias, Logradouros, Áreas Públicas e Desfazimento, com Mão De Obra, Equipamentos, Ferramentas e Veículo com combustível e motorista, através de 02 (duas) Equipes para o período de 03 (três) meses, em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme conforme especificações constantes do Anexo I do Edital

ANEXO IX

MINUTA DE OFÍCIO GARANTIA PARA PROPOSTA

São Paulo, xx/xx/2025

Ofício nº xx/SUB.MG/2025

Referente: Garantia para participar em licitação

A(o) Licitante caucionante deverá apresentar, garantia Inicial a ser ofertada para Participação em Licitação com os demais documentos que a compõe, por meio de envio de mensagem eletrônica para submglicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br, com os respectivos dados abaixo:

01. Nome da Empresa:
02. CNPJ:
03. Endereço:
04. Município:
05. Telefone:
06. Processo Administrativo SEI nº:
07. № da Licitação: Pregão Eletrônico nº /SUB-MG/2025
08. Valor da garantia exigida em R\$:
09. Valor por extenso: ().
09. Objeto da licitação:
10. Lei da Licitação: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022
11. Prazo da Garantia://2025 a//2025
12. Data Limite para Entrega da Garantia://2025 - Data de Abertura da Licitação, devendo ser apresentada juntamente com a proposta.
13. Observação: Nos termos do disposto no § 1º do art. 58 da Lei Federal 14.133/2021 e no item 3.6.1.

do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxxxx/SUB-MG/2025, será exigida garantia de proposta, no valor

ac

correspondente a 1% da estimativa da Contratação.



Atenciosamente,
Nome do Responsável
Cargo
Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio - SUB.MG
À
Empresa
Endereço